

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1505.04/2025-SMGP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTIM E A EMPRESA WEB VIAGENS E TURISMO LTDA

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo e Planejamento, Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF de nº 006.056.523-33, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WEB VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.344.543/0001-80, localizada na Av. Washington Soares, nº 2155, Loja 20, Bairro Edison Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. ESPERIDÃO GOMES DE PINHO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 272.851.973-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0605.01/2025-PMF e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0605.01/2025-PMF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, TRANSLADO DE IDA E VOLTA, INCLUINDO HOSPEDAGEM, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTD	PERC. DESCONTO %	VALOR ESTIMADO/ANO
01	SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, TRANSLADO DE IDA E VOLTA, INCLUINDO HOSPEDAGEM	Serviço	1	4%	R\$ 18.900,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ESPERIDÃO GOMES DE PINHO
FILHO: 272851973-00

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, se existentes;
- 1.1.3. A Proposta da Contratada;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 31 de dezembro de 2025, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação mencionada no item anterior está condicionada à certificação, por autoridade competente, de que permanecem vantajosas as condições e os preços contratados, sendo permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e as condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.
5.2.3. Justifica-se a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 como meio preferencial de pagamento, em razão da ausência de regulamentação municipal sobre a matéria e da não operacionalização do referido sistema pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.
5.3.3. Em caso de atraso por parte do contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme atestado pelo fiscal.

dentre outros documentos exigidos nos termos da Lei nº 4.320/1964.

ESPERIDÃO GOMES DE PINHO
FILHO: 272851973-00

0000052

5.4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, conforme dados indicados pelo contratado.

5.4.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

5.4.4. Justifica-se a não utilização do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões já expostas na subcláusula 5.2.3.

5.4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.4.6. Considera-se recebido o documento fiscal quando houver o atesto da execução contratual.

5.4.7. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice IPCA-E, desde o vencimento até a efetiva quitação.

5.4.8. Por ocasião da medição dos serviços, o fornecedor deverá apresentar relatório das viagens realizadas, em duas vias, além da respectiva nota fiscal e das certidões negativas.

5.4.9. Em caso de glosa parcial, o contratante comunicará a empresa para emissão de nova nota fiscal/fatura com o valor ajustado.

5.4.10. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal/fatura contém os seguintes elementos essenciais:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução do contrato;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque de retenções tributárias.

5.4.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou impedimento à liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a devida regularização pelo contratado. O prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da correção, sem ônus ao contratante.

5.4.12. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta aos sites oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.13. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar os sites oficiais para verificar a regularidade fiscal da empresa.

5.4.14. Constatada irregularidade, o contratado será notificado por escrito para regularizar sua situação em até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, a critério do contratante.

5.4.15. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante notificará os órgãos competentes quanto à inadimplência e à existência de valores a pagar.

5.4.16. Caso a irregularidade não seja sanada, o contratante adotará as providências para rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

5.4.17. Enquanto houver execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até decisão definitiva pela rescisão, caso a situação fiscal não seja regularizada.

5.4.18. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável no momento do pagamento.

5.4.19. Independentemente do percentual indicado na planilha, os tributos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.4.20. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isento das retenções relativas aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente seu enquadramento legal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento.

6.2. Após o transcurso de um ano, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESPERIDIO
GOMES DE
FILHO
FILHO 27/285197
197/350

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou ausência na divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) sejam divulgados.

6.5. Nas alterações finais, será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) para cálculo do reajuste.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) determinado(s) pela legislação vigente à época.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para o reajuste do valor remanescente do contrato.

6.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Identificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. Além das obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A Contratada deverá emitir e-tiquetes, reservar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados nos programas de milhagem das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.3. A Contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tiquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela Contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

8.4. A Contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela Contratante.

ESPERIDIO
GOMES DE
FILHO
FILHO 27/285197
300

0000062

8.5. O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e e-tiquete ou o próprio bilhete) poderá ser enviado para o Contratante por fax, e-mail ou entrega pessoal na sede do Contratante, no aeroporto ou na residência do passageiro, bem como para a Secretaria. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da Secretaria.

8.6. Independentemente da forma de pagamento, a Contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à Contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, esta deverá ser revertida para a Secretaria como reembolso ou como abatimento na aquisição de novas passagens aéreas, feitas no prazo de até 10 dias a contar da ciência da Contratada.

8.7. Nos bilhetes de passagens aéreas emitidos pela empresa, deverá constar, obrigatoriamente, a redação a seguir: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS, REEMBOLSÁVEL, EXCLUSIVAMENTE, AO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL ADQUIRENTE, DO ESTADO DO CEARÁ".

8.8. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Contratante, contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da OS, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

8.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.10. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.11. A indução ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

ESPERIDIAO
GOMES DE PINHO
FILHO 2722519730

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 8.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais, que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

9.2. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

9.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD, e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios dos arts. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

ESPERIDIAO
GOMES DE PINHO

FILHO 27225197

300

9.4. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Ato, a identidade e as informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no §1º do art. 41 da LGPD, comprometendo-se a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado, sempre que houver substituição, independentemente de alterações em sua página eletrônica.

9.5. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle, quando relacionadas ao objeto contratual.

9.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, quaisquer informações, dados pessoais ou bases de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

9.7. Caso autorizada a transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual, adotando-se procedimentos de segurança que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

9.8. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisem acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

9.9. Ocorrendo o término do tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto essas obrigações não estiverem prescritas.

9.10. O CONTRATADO não poderá manter cópias ou backups das informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso durante a execução deste contrato.

9.11. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, tão logo não haja mais necessidade de seu tratamento.

9.12. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso durante a execução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.13. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato que envolvam o tratamento de dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, mediante assinatura de termo de adesão.

9.14. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou a serem celebrados pelo CONTRATADO.

9.15. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão solidariamente por eventuais danos causados aos titulares, ao CONTRATANTE, e a terceiros, decorrentes de condutas comissivas ou omissivas relacionadas ao tratamento dos dados.

9.16. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências desse cumprimento.

9.17. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas compatíveis com sua estrutura, escala e volume de operações, bem como com a sensibilidade dos dados tratados.

9.18. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dando-lhes ciência formal das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.19. O CONTRATADO se responsabilizará por garantir que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços com acesso ou conhecimento de informações

e/ou dados pessoais agirão conforme este contrato e as leis de proteção de dados. Esses profissionais deverão assumir compromisso formal de manter a confidencialidade e a segurança dos dados, devendo tal documento estar disponível, em caráter permanente, para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.20. O CONTRATADO deverá revogar todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionários das atividades relativas à execução deste contrato.

9.21. Em caso de incidente de segurança que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados tratados neste certame/contrato, a PARTE afetada deverá comunicar imediatamente o ocorrido, mediante notificação contendo, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do incidente pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata;
- i) Medidas adotadas ou a serem adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) Contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa responsável por fornecer mais informações sobre o ocorrido.

9.22. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:
 a) Definir e implementar medidas para cessar o incidente e minimizar seus impactos;
 b) Fornecer informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
 c) Definir o padrão de resposta a ser dado aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

9.23. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com registro das transações realizadas (log), controle de acesso baseado em função (role-based access control) e identificação transparente do perfil dos credenciados, garantindo a rastreabilidade de cada transação e a apuração de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros.

9.24. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser convocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente aos bens e/ou serviços objeto do contrato.

9.25. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas decorrentes do descumprimento das obrigações legais ou regulamentares relativas à proteção de dados, incluindo honorários advocatícios, multas, penalidades e dispêndios relacionados a investigações administrativas ou judiciais.

9.26. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes deste contrato, deverá ser apurado o dano efetivamente causado por cada uma das PARTES, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado, nos termos da legislação.

9.27. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação.

9.28. Os contratos e convênios mencionados no §1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

9.29. Este instrumento poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, conforme orientações da autoridade competente, especialmente da ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas nos termos da LGPD.

ESPERIDIO

GOMES DE

PINHO

300

FILHO-27285197

1211

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k, l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- iv) Multa:

(1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESPERIDIAO
 GOMES DE
 PINHO
 FILHO 27.751.917
 500

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 158).

11.11. A personalidade e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 158) não impedem o abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação ao contratado, por parte do contratante, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. 12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato, conforme previsto neste subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

ESPERIDIAO
 GOMES DE
 PINHO
 FILHO 27.751.917
 500

000092

contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do presente exercício, na dotação Orçamentária nº 2401.04.121.0002.2.072 - Manutenção das Ativ. da Secr.de Governo e Planejamento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Aquisição de passagens aéreas:

16.1.1. Em relação à execução do Objeto, na parte pertinente ao fornecimento de passagens aéreas, além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade, a contratada deverá:

16.1.2. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, comprovadamente atribuível à contratada e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

16.1.3. A contratada obriga-se a disponibilizar para o Município de Fortim/CE relatório referente à emissão de passagens aéreas e pacotes de viagem emitidos e não utilizados.

16.1.4. Os relatórios deverão ser emitidos compostos por todas as informações do voo (nome do passageiro, trecho, nº do voo, companhia aérea, horários, motivo do cancelamento, extrato com detalhamento dos valores, inclusive das multas aplicadas), com base legal nas regras tarifárias de cada passagem aérea.

16.1.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.

16.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de passagens aéreas emitidas sem autorização expressa do gestor responsável do Município de Fortim/CE.

16.1.7. A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

- Propostas de preços de passagens aéreas nacionais: em até 01 (um) dia útil;
- Emissão de passagens aéreas nacionais: em até 01 (um) dia útil;
- Alterações e remarcações: em até 01 (um) dia útil;
- Hospedagem: em até 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Municipal em Fortim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fortim/CE, 15 de maio de 2025.

ESPERIDIAO
GOMES DE PINHO
FILHO: 27285197300

Jose Lima da Silva Junior
JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Governo e Planejamento
CONTRATANTE

WEB VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 10.344.543/0001-80
Esperidião Gomes de Pinho Filho
CPF nº 272.851.973-00
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. *Adelcei A. dos Santos*
Nome: _____
CPF/MF: 001.605.49390

02. *Esperidião Fernandes dos*
Nome: _____
CPF/MF: 960291963-91



ESPERIDIAO
GOMES DE
PINHO
FILHO: 27285
197300



000010R

Contrato nº 10.02.01/2025/2025

Uptime aktualizace 20/02/2025

Local: Lavras da Mangabeira/CE
Órgão: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Tipo: Contrato (temo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.01.30.1 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 07609621000116-2-000084/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 07609621000116-1-000011/2025

Objeto:

Contratação de serviços a serem prestados no agenciamento de viagem e hospedagem, correspondendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social de Javris da Mandabaíra/CE

VALOR CONTRATADO

25 52.000.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.617.947/0001-89 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LUGU TURISMO LTDA

Arquivos	Histórico
	Nome Data Centrato 10.02.01/2025 20/02/2025

 **PORTAL
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 10.02.01/2025

CONTRATO Nº 10.02.01/2025

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social e a empresa LUGUI TURISMO LTDA, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Izabely Ferreira da Alencar Lima, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LUGUI TURISMO LTDA, estabelecida na Rua Praia do Tibau, 721 - Bairro Novo Parnamirim - Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.617.947/0001-89, neste ato representada por Paula Karolyne de Souza Aires Lucena, portadora do CPF nº 007.388.004-30, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.01.30.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pela Sra. Francisca Izabely Ferreira da Alencar Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados no agenciamento de viagem e hospedagem, correspondendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor Estimado R\$	Taxa de Agenciamento/ Administração %	Valor Taxa de Agenciamento/ Administração R\$	Valor Máximo Estimado R\$
01	AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/DUPOLO DE CATEGORIA MÉDIA E TRANSILADO AEROPORTO/HOTEL/AEROPORTO EM HOTÉIS NACIONAIS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	Serv.	20.000,00	4%	800,00	20.800,00
02	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, CORRESPONDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	Serv.	30.000,00		1.200,00	31.200,00
			50.000,00	4%	2.000,00	52.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
2.2.3 - A Proposta da Contratada;
2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	08.122.0007.2.103.0000	3.1.90.33.00
13	02	08.122.0007.2.120.0000	3.1.90.33.00
13	03	08.243.0143.2.140.0000	3.1.90.33.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para a execução de todos os serviços contratados, levando-se em consideração a taxa de agenciamento/administração ofertada pela contratada, estipulada em 4% (quatro por cento).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das passagens e hospedagens emitidas no período faturado somado e/ou subtraído da taxa de agenciamento/administração cobrada pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

7.2.1.1 - Para maiores esclarecimentos do item acima, segue dois exemplos:

Exemplo 01 (Taxa Positiva):

* Supondo-se que o valor cobrado seja no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a empresa contratada vença o certame cobrando uma taxa positiva de 2% (dois por cento) pelo valor do agenciamento/administração. A contratante fica obrigada a repassar a contratada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) = valor do bilhete) somado a R\$ 10,00 (dez reais = valor da taxa de agenciamento/administração), totalizando o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Exemplo 02 (Taxa Negativa):

* Supondo-se que o valor cobrado por certo bilhete seja no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a empresa contratada vença o certame cobrando uma taxa negativa de -2% (dois por cento e negativo) pelo valor do agenciamento/administração. A contratante fica obrigada a repassar a contratada somente o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais = valor do bilhete) subtraído de R\$ 10,00 (dez reais = valor da taxa de agenciamento/administração negativa concedida).



9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.22 - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

10.23 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

10.24 - Quando solicitado os serviços, objeto do contrato, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e hospedagens de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.

10.25 - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

10.26 - Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a(o) Secretaria/Fundo CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;



- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.



- que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas adotadas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**
- 17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

116

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 10 de fevereiro de 2025.

.....
Francisca Izabel Ferreira da Alencar Lima
Ordeneira de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

.....
Paula Karolyne de Souza Aires Lucena
LUGUI TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Juliana Roxana B. de Silva CPF 031.04.381-36
2. Leônia de Brito Macedo CPF 016.495.964-56

000016d

Ata nº 000031/2025

Última atualização 24/04/2025

Local: IbitiaqueS Órgão: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2025 Data de assinatura: 24/04/2025 Vigência: de 24/04/2025 a 24/04/2026

Id ata PNCP: 02618132000107-1-000013/2025-000001 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 02618132000107-1-000013/2025

Objeto:

Prestação de serviços de agenciamento de viagens, no modelo de governança regional, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos retornos, datas e horários a serem estabelecidos pelo contratante, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, com critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a fim de atender os membros e servidores do Consórcio Público da Região Polinorte CIM Polinorte, assim como servidores e agentes políticos dos entes consorciados.

Arquivos

Histórico

Nome

Ata de Registro de Preços 31 2025.pdf

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Voltar

Data

24/04/2025

Página 1



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Informações de acesso: <https://portaldecontratacoes.gov.br>

000031/2025



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ID CIDADES 2025.501C2600003.02.0005

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.618.132/0001-07, com sede na Rua Martins Pescadores, s/n, Edif. Gilson Amaro, Bairro Ericina Macedo Pagiola, Ibiracú/ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, gestor público, residente na Rua José Regattieri, nº 0011, Bairro Centro, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.965-000, portador do CPF nº 690.019.527-04 e da CI nº. 522.987 SPTC/ES, e a empresa **LIT TRIP LTDA**, com sede na Avenida Henrique Gaburro, nº 100, São José, Linhares-ES, CEP 29.905-070, inscrita no CNPJ sob o nº 49.941.418/0001-92, neste ato representado por **TIAGO FELIX BATISTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.863.977/SPTC-ES e inscrito no CPF sob o nº 148.866.297-50, residente e domiciliado na Avenida Henrique Gaburro, nº 100, Bloco 03, Apto 210, São José, Linhares-ES, CEP 29.905-070, telefone: (27) 99276-2323 / (27) 3373-2891, endereço eletrônico: adm@litrip.com.br / reservas@litrip.com.br, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**, publicada no Diário Oficial da AMUNES de 10/02/2025, Processo Administrativo nº 128/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, no modelo de governança regional, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos, datas e horários a serem estabelecidos pelo contratante, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, no modelo de governança regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiracú - ES - Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 - <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item (lote), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional e internacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, emissão de seguro assistência em viagem internacional bilhete.	BILHETE	1.300.000,00	3%

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público CIM Polinorte.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Município de Sooretama;
- 3.2.2. Município de Rio Bananal;
- 3.2.3. Município de Linhares;
- 3.2.4. Município de Aracruz;
- 3.2.5. Município de João Neiva;
- 3.2.6. Município de Ibiracú;
- 3.2.7. Município de Fundão;
- 3.2.8. Município de São Roque do Canaã;
- 3.2.9. Município de Santa Teresa;
- 3.2.10. Município de Santa Leopoldina;
- 3.2.11. Município de Cariacica;
- 3.2.12. Município de Viana;
- 3.2.13. Município de Alegre;
- 3.2.14. Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte.

Da fiscalização e do acompanhamento

3.3. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços entregues, serão realizados pelo órgão emissor (CONTRATANTES) da autorização de serviço.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiracú - ES - Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 - <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

0000184

3.3.1. A fiscalização do contrato ficará estabelecida através de Portaria expedida por cada Município Consorciado, que poderá contar com equipe de apoio para avaliação do bem, e deverá receber avaliação e atestado posteriormente.

3.3.2. O CIM POLINORTE atuará como gestor da Ata de Registro de Preços.

3.3.3. Os Órgãos CONTRATANTES (município consorciado) atuarão como fiscalizador da execução do recebimento objeto contratado.

3.3.4. O recebimento, o controle e a conferência dos serviços serão feitos pelo órgão emissor da autorização de serviço, CONTRATANTES (município consorciado), a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

3.3.5. O órgão emissor da autorização de serviço (CONTRATANTE - município consorciado) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

3.3.6. O órgão emissor da autorização de serviço (CONTRATANTE - município consorciado) expedirá atestado de execução do serviço, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal e demais consórcios públicos que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1. deverá ocorrer no Diário da Amunex.

5.2. A ata de registro de preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde comprovada a vantagem, sendo seus quantitativos renovados na totalidade, ainda que haja saldo anterior.

5.3. O saldo remanescente não é cumulativo com os quantitativos previstos na renovação.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.9.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Canaã, Ibraçu, Fundação, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bonanal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Etelvina, Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Canaã, Ibraçu, Fundação, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bonanal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Etelvina, Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

0000202

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIMPOLINORTE), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIMPOLINORTE).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato ficará estabelecida através de Portaria expedida por cada Município Consorciado (Participantes deste Termo de Referência – TR, item 7.2), que poderá contar com equipe de apoio para avaliação do bem, que deverá ser recebido provisoriamente para efeito de avaliação nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
Alegre, Aracruz, Caracica, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Eticima, Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

11.2. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

11.3. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor e/ou, comissão de fiscalização e acompanhamento de contratos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os Participante deste Termo de Referência – TR, item 1.2 formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é permitido transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a entrega ora CONTRATADA nem subcontratar quaisquer das prestações a que obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibraçu/ES, 23 de abril de 2025.

Assinada digitalmente por: TIAGO FELIX BATISTA
CPF: 02618132000107
Assinada digitalmente por: MARCOS GERALDO GUERRA
CPF: 02618132000107
Assinada digitalmente por: LIT TRIP LTDA
CPF: 02618132000107

CONSORCIO PUBLICO DA
REGIAO POLINORTE CIM
POLINOR:02618132000107

MARCOS GERALDO GUERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento assinado digitalmente
TIAGO FELIX BATISTA
Data: 23/04/2025 12:01:13-0300
Verifique em: <https://validar.fu.gov.br>

TIAGO FELIX BATISTA
LIT TRIP LTDA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Caracica, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Eticima, Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

0000224



Prefeitura Municipal de Lavra:
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 10.02.01/2025

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social e a empresa LUGUI TURISMO LTDA, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Izabely Ferreira da Alencar Lima, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LUGUI TURISMO LTDA, estabelecida na Rua Praia do Tibau, 721 - Bairro Novo Parnamirim - Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.617.947/0001-89, neste ato representada por Paula Karolyne de Souza Aires Lucena, portadora do CPF nº 007.388.004-30, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.01.30.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pela Sra. Francisca Izabely Ferreira da Alencar Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados no agenciamento de viagem e hospedagem, correspondendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Lote Único - Agenciamento de Viagem e Hospedagem	Unid.	Valor Estimado R\$	Taxa de Agenciamento/ Administração %	Valor Taxa de Agenciamento / Administração R\$	Valor Máximo Estimado R\$
01	AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM COM CARÊ DA MANHÃ EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/DUPLA DE CATEGORIA MÉDIA E TRANSLADO AEROPORTO/HOTEL/AEROPORTO EM HOTÉIS NACIONAIS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	Serv.	20.000,00	4%	800,00	20.800,00
02	AGENCIAMENTO DE VIAGEM CORRESPONDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	Serv.	30.000,00		1.200,00	31.200,00
			50.000,00	4%	2.000,00	52.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	08.122.0007.2.103.0000	3.3.90.33.00
13	02	08.122.0007.2.120.0000	3.3.90.33.00
13	03	08.243.0143.2.140.0000	3.3.90.33.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para a execução de todos os serviços contratados, levando-se em consideração a taxa de agenciamento/administração ofertada pela contratada, estipulada em 4% (quatro por cento).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das passagens e hospedagens emitidas no período faturado somado e/ou subtraído da taxa de agenciamento/administração cobrada pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

7.2.1.1 - Para maiores esclarecimentos do item acima, segue dois exemplos:

Exemplo 01 (Taxa Positiva):

* Supondo-se que o valor cobrado seja no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a empresa contratada vença o certame cobrando uma taxa positiva de 2% (dois por cento) pelo valor do agenciamento/administração. A contratante fica obrigada a repassar a contratada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais = valor do bilhete) somado a R\$ 10,00 (dez reais = valor da taxa de agenciamento/administração), totalizando o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Exemplo 02 (Taxa Negativa):

* Supondo-se que o valor cobrado por certo bilhete seja no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a empresa contratada vença o certame cobrando uma taxa negativa de 2% (dois por cento negativo) pelo valor do agenciamento/administração. A contratante fica obrigada a repassar a contratada somente o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais = valor do bilhete) subtraído de R\$ 10,00 (dez reais = valor da taxa de agenciamento/administração negativa concedida).

0000234

Item	Unid	Qtde	Descrição	Contrato 1505.04/2025 - Prefeitura Fortim - V.L.S. Viagens e Turismo Ltda	Contrato 10.02.01/2025 - Prefeitura de Lavras - Lugul Turismo Ltda	ARP 031/2025 - CIMPOLINORTE - Lit Trip Ltda	Média
				Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
1	Serviço	DE ACORDO COM A DEMANDA	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, conforme demanda, de passagens aéreas nacionais	4%	4%	3%	3,6667%
2	Serviço	DE ACORDO COM A DEMANDA	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de hospedagem (hotéis localizados em território nacional), destinados ao atendimento das necessidades dos servidores no desampenho, das atividades				
				3,6667%			



Waverton Henrique Rodrigues Gomes
Matozinhos, 13 de maio de 2025.